

**LEI MUNICIPAL Nº 3580, DE 08/09/2009  
PROJETO DE LEI Nº 3799, DE 03/09/2009**

**CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE" NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de São Sebastião do Paraíso o selo "EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE" em reconhecimento às iniciativas empresariais e comerciais favoráveis à preservação ambiental.

Parágrafo único: São iniciativas merecedoras do selo aquelas que favoreçam a recuperação do meio ambiente tais como: reflorestamento; despoluição de rios e córregos; redução do consumo de água, energia elétrica e combustível; reciclagem e reutilização de óleo de cozinha, equipamentos e materiais, além da realização de campanhas e eventos sócioeducativos.

Art. 2º. As empresas interessadas em obter o selo "EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE" deverão requerê-lo à comissão avaliadora especialmente criada pelo Executivo Municipal para análise das iniciativas, a qual competirá deferir ou não o reconhecimento à premiação da empresa.

Parágrafo único. A comissão avaliadora deverá ser coordenada pelo Codema.

Art. 3º. O deferimento da comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário "EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE", chancela oficial que poderá ser utilizada em peças publicitárias que criem, bem como em seus produtos, sob forma de selo impresso.

Art. 4º. O prazo de participação e do uso publicitário do selo "EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE" na forma do disposto no artigo 3º será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionada a renovação a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa ou, a critério da Comissão Avaliadora à manutenção de iniciativas em curso.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora, e ao modelo do selo a ser adotado.

Art. 6º. Esta lei está em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 08 de setembro de 2009.

*AUTOR: VEREADOR PRESIDENTE AILTON ROCHA DE SILLOS*

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO  
ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE